



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativo

LEI N º 878 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: “Cria o Programa Idoso Digital Portorealense no Município de Porto Real e dá outras providencias.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Idoso Digital Porto-realense. Parágrafo Único - O programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2º - Das inscrições no programa aos interessados:

I - Somente idosos residente neste município; e

II – Terão prioridade:

- a) Idosos inscritos nos programas do Governo Federal; e
- b) Idosos PCD (pessoa com deficiência).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente

Autor : Elias Vargas de Oliveira

**Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

